

## Projeto de Regulamento Municipal de Medida de Apoio à Família e Incentivo à Natalidade

Projeto de Regulamento Municipal de Medida de Apoio à Família e Incentivo à Natalidade

===== **Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que: =====

===== A Câmara Municipal, em reunião realizada no dia dois de junho de dois mil e dezasseis, deliberou submeter a discussão pública, o Projeto de Regulamento Municipal de Medida de Apoio à Família e Incentivo à Natalidade pelo período de trinta dias úteis contados da data da respetiva publicitação. =====

===== O Projeto de Regulamento Municipal de Medida de Apoio à Família e Incentivo à Natalidade encontra-se disponível para consulta no sítio eletrónico do Município em [www.cm-oaz.pt](http://www.cm-oaz.pt) e na Divisão da Ação Social, sita na Avenida Dr. António José de Almeida, nº 297, 1º andar. =====

===== Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá apresentar sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas à Chefe de Divisão Municipal de Ação Social, através de correio convencional, do seguinte endereço eletrónico [das@cm-oaz.pt](mailto:das@cm-oaz.pt), ou promovendo a sua entrega na Loja do Município, do Município de Oliveira de Azeméis. =====

===== Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado no Boletim Municipal e sítio do Município. =====

Oliveira de Azeméis, 6 de junho de 2016

**O Presidente da Câmara Municipal**

(Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves, Dr.)

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL**  
**MEDIDA DE APOIO À FAMÍLIA E INCENTIVO À NATALIDADE**

**Nota Justificativa**

Considerando:

A importância que a área do desenvolvimento social assume no município e o interesse e investimento em políticas sociais integradas que promovam o bem-estar e qualidade de vida da população, dando uma atenção particular às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade social;

Os dados do Diagnóstico Social Concelhio (Doc. 5 - 2015) que evidenciam na estrutura etária da população um duplo processo de envelhecimento quer pela base como pelo topo, com a população mais jovem a diminuir e o número de pessoas com mais de 65 anos a aumentar, suscitando a necessidade de intervenção para contrariar esta tendência, que apresenta consequências negativas a vários níveis;

As medidas perspectivadas neste âmbito no respetivo Plano de Desenvolvimento Social (doc.5 2016-2018), nomeadamente o reforço de apoios à família e incentivos à natalidade, pretendendo-se abranger também as situações de adoção de crianças até aos 12 anos de idade por residentes no concelho, de forma a inverter esta tendência e a promover um maior equilíbrio e coesão social;

A atual conjuntura socioeconómica, que se traduz em dificuldades acrescidas quer para os/as jovens que pretendem ter filhos/as, quer para as famílias, justificando incentivos adicionais que ajudem a melhorar a estabilidade, contrariando esta realidade;

O Plano Municipal de Igualdade e Responsabilidade Social 2014-2016 (aprovado em reunião de Câmara Municipal de 19 de dezembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2013) e o Programa Municipal da Família 2014, com medidas concretas na área da promoção da família;

O Relatório Final da Comissão para a Política da Natalidade em Portugal “Por um Portugal amigo das crianças, das famílias e da natalidade (2015-2035) – remover os obstáculos à natalidade desejada”, que salienta a importância de uma abordagem multidisciplinar e multissetorial apresentando um conjunto de áreas políticas sensíveis, em que urge articular medidas tendo como fim a promoção da natalidade, numa lógica de sustentabilidade demográfica, da qual faz parte as Autarquias.

As atribuições dos municípios, designadamente, no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento [alínea h) e m) do n.º 2 do art.º 23º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro].

Assim, e no âmbito do poder regulamentar, ao abrigo do disposto nos artigos 67º, 68º, 112º, n.º 7 e 241º, da Constituição da República Portuguesa, artigo 2º; alínea h) e m) do n.º 2 do art.º 23º, alínea c) e g) do n.º1 do art.º 25 e alínea k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, o presente Projeto de Regulamento é submetido à Câmara Municipal para efeitos de aprovação e posterior consulta pública nos termos do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **Regulamento Municipal de Apoio à Família e Incentivo à Natalidade**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

1. O presente regulamento municipal visa a criação de medida de apoio à família e incentivo à natalidade no Município de Oliveira de Azeméis, estabelecendo as respetivas normas de atribuição.

### **Artigo 2.º**

#### **Incentivo à natalidade**

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de uma comparticipação pecuniária, até ao valor 500€ (quinhentos euros) por ocasião do nascimento ou adoção de cada criança no concelho.
2. Esta comparticipação será concretizada através do reembolso de despesas realizadas na área deste município, com a aquisição de bens considerados indispensáveis ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança.

### **Artigo 3.º**

#### **Aplicação e beneficiários/as**

1. O presente regulamento aplica-se a partir do dia 1 de janeiro de 2017 às crianças nascidas com registo de naturalidade no concelho de Oliveira de Azeméis e às crianças adotadas, até aos 12 anos de idade, por residentes neste concelho.
2. Têm legitimidade para requerer o incentivo à natalidade:
  - a. Os progenitores, em conjunto, quando sejam casados ou vivam em condições análogas, nos termos tipificados na lei;

- b. Apenas um dos progenitores, se se tratar de um elemento isolado, o que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c. Os pais adotantes, em conjunto, ou pai ou mãe adotante, conforme a situação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições gerais de atribuição**

- 1. São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:
  - a. Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Oliveira de Azeméis;
  - b. No caso de adoção que a criança na data legal de adoção tenha idade igual ou inferior a 12 anos;
  - c. Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;
  - d. Que as pessoas requerentes residam no município de Oliveira de Azeméis no mínimo há 2 (dois) anos consecutivos, contados anteriormente à data do nascimento ou adoção da criança e que estejam recenseados/as no município no ano anterior à data do nascimento ou adoção da criança;
  - e. Que as pessoas requerentes do direito ao incentivo não possuam, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o município.

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura**

- 1. A candidatura ao incentivo à natalidade é efetuada através de requerimento próprio, disponível no Gabinete de Atendimento ao Município (GAM), instruída com os seguintes documentos:
  - a. Certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
  - b. Documento legal comprovativo de adoção quando se aplique;
  - c. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade das pessoas requerentes;
  - d. Documento de identificação fiscal da criança e das pessoas requerentes;
  - e. Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência das pessoas requerentes comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas c) e d) do art.º4.º;
  - f. Comprovativo de NIB/IBAN;
  - g. Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

## **Artigo 6.º**

### **Apresentação de candidatura**

1. Para usufruir do incentivo, as pessoas requerentes têm 30 (trinta) dias úteis para apresentar a respetiva candidatura, a contar desde o nascimento ou adoção da criança.

## **Artigo 7.º**

### **Análise das candidaturas e decisão**

1. O processo de candidatura será analisado pelos Serviços da Divisão Municipal de Ação Social da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
2. A proposta de atribuição é da responsabilidade da DMAS e sujeita à aprovação da Presidência ou da Vereação com competências delegadas.
3. Todas as pessoas requerentes, candidatas à medida, serão informadas, por escrito, da atribuição ou não do incentivo requerido.
4. Caso a candidatura seja indeferida será devidamente promovida a audiência dos interessados, para pronúncia no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos legalmente previstos no Código do Procedimento Administrativo.
5. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **Artigo 8.º**

### **Pagamento do Incentivo**

1. O incentivo/comparticipação concretiza-se através do reembolso de despesas realizadas na área do município, em bens considerados indispensáveis ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança, nomeadamente: vacinas, medicamentos, alimentação, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, vestuário e calçado.
2. O incentivo tem a modalidade de atribuição única, não podendo ultrapassar o montante total de 500€ (quinhentos euros).
3. O reembolso será efetuado mediante a apresentação dos documentos comprovativos de despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada, não devendo incluir outras despesas do agregado.

4. Os documentos comprovativos da realização de despesa mencionados no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos 3 (três) meses anteriores ao nascimento da criança.

5. A documentação referida nos números anteriores deverá ser entregue na Divisão Municipal de Ação Social da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, responsável pelo acompanhamento processual desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação de deferimento do requerimento.

### **Artigo 9.º**

#### **Indeferimento do incentivo**

1. Constituem causas de indeferimento do incentivo à natalidade:
  - a. Não preenchimento dos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento;
  - b. Prestação de falsas declarações para a sua atribuição.
2. No caso de prestação de falsas declarações as pessoas candidatas incorrerão na aplicação de medidas contraordenacionais legalmente aplicáveis, bem como, a devolução dos montantes recebidos indevidamente.

### **Artigo 10.º**

#### **Dúvidas ou omissões**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, regem todas as disposições legais aplicáveis, sendo os casos omissos decididos pela Câmara Municipal.

### **Artigo 11.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.